



Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2025

Institui o controle de frequência por meio de ponto eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Urucuia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Urucuia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e a Presidente promulga a seguinte resolução:

Considerando a autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal;

Considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle interno, transparência e fiscalização da frequência dos servidores;

Considerando as orientações dos órgãos de controle externo do Estado de Minas Gerais, quanto à fidedignidade, rastreabilidade e auditabilidade do controle de frequência;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Urucuia, o controle de frequência dos servidores por meio de sistema de ponto eletrônico.

Parágrafo único. O registro obrigatório por meio do sistema eletrônico passará a vigorar plenamente a partir do dia 1º de janeiro de 2026, permanecendo os métodos atuais de aferição até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º - O sistema de ponto eletrônico deverá registrar, de forma fiel e individualizada, os horários de entrada, saída e intervalos, observadas as normas internas da Câmara Municipal.

Art. 3º - O registro correto da frequência constitui responsabilidade do servidor, devendo refletir a jornada efetivamente cumprida.



Câmara Municipal de Urucua

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23



Parágrafo Único. É vedada a realização de registros automáticos, por terceiros ou em desacordo com a jornada real de trabalho.

Art. 4º - Para fins de apuração da frequência mensal, controle administrativo e fechamento da folha de pagamento, será considerado o período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 1º Os registros de frequência realizados após o dia 20 serão computados no período de apuração subsequente, salvo ajuste administrativo devidamente justificado.

§ 2º - O disposto neste artigo não altera a jornada de trabalho, nem o dever de comparecimento regular do servidor, constituindo-se apenas em critério administrativo de apuração e processamento da frequência.

§ 3º - A apuração e consolidação dos registros de frequência serão realizadas pelo setor responsável pela folha de pagamento, podendo contar com o apoio técnico de outros setores que possuam atribuições compatíveis prevista na estrutura de cargos vigente, mediante validação final pela Presidência, para fins de controle administrativo e financeiro.

Art. 5º - Na hipótese de indisponibilidade do sistema, falha técnica ou manutenção, o registro da frequência poderá ser realizado por meio alternativo, físico ou digital, mediante autorização da Presidência, devendo tais registros ser posteriormente validados e arquivados.

Art. 6º - Os registros de ponto eletrônico e os meios alternativos deverão permanecer arquivados para fins de fiscalização e atendimento aos órgãos de controle externo.

Art. 7º - A utilização inadequada do sistema, a omissão de registros ou a prestação de informações falsas sujeitará o servidor às sanções administrativas cabíveis.



Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.336.338/0001-23



Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir de 1º de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Urucuia, 22 de dezembro de 2025.

Albanita Anjos da Mata
Vereadora/Presidente

Osvaldino Vanilton Durães
Vereador/Vice-Presidente

José do Parto Cardoso Lisboa
Vereador/1º Secretário

Geraldo Gonçalves Nunes
Vereador/Vice-Presidente